Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF n.º 83.102.384/0001-80

Fones (0476) 22 0011 - 22 0848 e 22 0659 - Telex 475 279

89460 - CANOINHAS - SANTA CATARINA

Administração
1989-1992
Governo com honestidade e trabalho

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.533 de 18/12/1992.

DESMEMBRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ANTONIO SOUZA COSTA, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, com atribuições constantes dos artigos 135 a 137 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio fica denominada de Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 3º - Das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, constantes do orçamento para o exercício de 1993, ficam destinadas 50%(cincoenta por cento) para cada uma das Secretarias constantes dos artigos acima.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 18 de dezembro de 1992.

ANTONIO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei no Departamento Administrativo Municipal, em 18/12/1992.

RICARDO PEREIRA MARTINS
Sec. Mun. Administração